



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 163/2022 que: "Dispõe sobre a gratuidade no transporte público de Ananindeua aos profissionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística durante o CENSO do ano de 2022".

Autor: Vereador Aurélio Rodrigues
Relator: Vereador Vanderray Silva

PARECER 138/2022

Vistos os presentes autos, **PRELIMINARMENTE**, importa ressaltar, que o assunto encaminhado pelo Nobre Vereador Aurélio Rodrigues, se traduz como matéria de cunho eminentemente administrativo, assim sendo, no que tange a prerrogativa constitucional em dar início ao processo legislativo, data vênua, tal iniciativa para apresentação de Projeto de Lei é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II "b" da Constituição Federal.


Assim, uma vez que a proposição trata de assunto adstrito à administração pública e à área educacional do Município, além de gerar ônus, deve ser observado, por simetria, o comando constitucional que determina, nestes casos, a participação do Poder Executivo diretamente em dar início ao devido processo legislativo.

Ao mesmo tempo, a Câmara Municipal, cumprindo o mister de assessoramento ao Poder Executivo, poderá aprovar a proposição a título de **Projeto de Indicação** e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo, para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

A proposição deverá ser posta à deliberação do Plenário e poderá ser aprovada a título de **indicação**. Caso contrário, o ato contínuo poderá ser reencaminhada a esta Casa de Leis pelo Prefeito sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2022.


Vereador Vanderray Silva
Relator

Votos Favoráveis



Nº PROC.: 02180 - PLL 163/2022 - AUTORIA: Ver. Aurélio Rodrigues
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.verapara.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004784 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 768861C4709E73BE3B0C0DC30A8CAB82A



PROJETO DE LEI TEMPORÁRIA N.º ---/2022

Dispõe sobre a gratuidade no Transporte Público de Ananindeua aos profissionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística durante o CENSO do ano de 2022.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art.1º. Durante os trabalhos do CENSO do ano de 2022, fica determinado que os profissionais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) terão gratuidade total no Transporte Público de Ananindeua durante o horário de trabalho.

§1º. Os trabalhadores envolvidos são das seguintes classes: recenseadores, agente censitário supervisor e agente censitário municipal.

§2º. É obrigatória a apresentação de identificação do IBGE com QRCode junto aos motoristas e cobradores para obtenção da gratuidade e, dada a urgência, a cópia da publicação desta lei temporária em conjunto com a referida identificação.

Art. 2º. A fiscalização e casos omissos serão regulamentados em critério de urgência pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN.

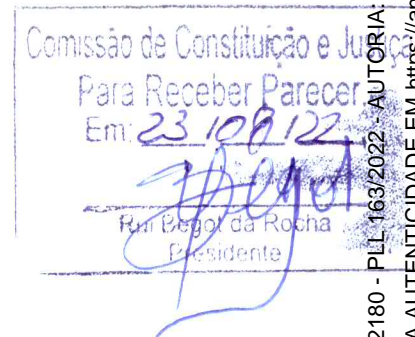
Art.3º Essa Lei entre em vigas na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes”, da Câmara Municipal de Ananindeua, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

AURELIO ALVES JACINTO
RODRIGUES:00
416181732

Digitally signed by AURELIO ALVES JACINTO RODRIGUES:00416181732
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26220727000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AURELIO ALVES JACINTO RODRIGUES:00416181732
Date: 2022.03.11 11:25:42 -0300'

Vereador Aurélio Rodrigues
2.º Secretário CMA
Republicanos

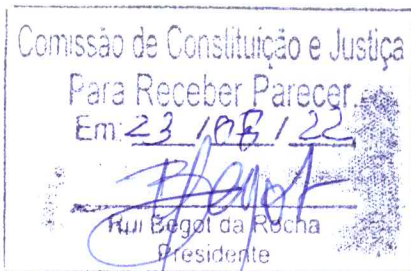


JUSTIFICATIVA

A fim de ajudar os trabalhos do CENSO 2022, é importante que o município de Ananindeua venha contribuir concedendo a gratuidade de passagens no Transporte Público aos profissionais envolvidos, visto que estes possuem elevado custo de passagens, pois possuem um enorme número de visitas a ser completadas até o final dos trabalhos do referido CENSO.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Plenário “João Nunes”, da Câmara Municipal de Ananindeua, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



AURELIO ALVES
JACINTO
RODRIGUES:00
416181732

Digitally signed by AURELIO ALVES
JACINTO RODRIGUES.00416181732
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiplia v5,
ou=26220727000178,
ou=Videoconferencia,
o=Certificado PF A3, cn=AURELIO
ALVES JACINTO
RODRIGUES:00416181732
Date: 2022.03.11 11:25:42 -03'00

Vereador Aurélio Rodrigues
2.º Secretário CMA
Republicanos

